

1. Condições gerais

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do SELO PQC ABIC, Tradicional, Extra Forte, Superior e Gourmet e do Selo do Perfil do Sabor das Características do Café ABIC (SELO PQC) e respectivo Certificado, privativo dos sócios da ABIC.
- 1.2 A autorização para o uso do SELO PQC ABIC provém da adesão espontânea das associadas da ABIC, e destina-se a atestar a qualidade, pureza e confiabilidade do produto oferecido ao consumidor.
- 1.3 Todos os dados gerados a partir do PQC ABIC são propriedade da ABIC, não podendo ser utilizados sem o acordo formal da ABIC. O SELO PQC ABIC também é de propriedade da ABIC, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.
- 1.4 O SELO PQC ABIC atesta que a organização certificada está de acordo com as especificações definidas na Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos e Cafés Monodoses (chamada a partir deste ponto de norma de referência).
- 1.5 A ABIC manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as empresas em processo de obtenção do SELO PQC ABIC.
- 1.6 A ABIC não é responsável pelos produtos que utilizam o SELO PQC ABIC, ficando à cargo da empresa detentora do SELO PQC ABIC responder por eventuais desconformidades de seus produtos perante o consumidor e/ou órgãos públicos.
- 1.7 A empresa que adere ao Programa da Qualidade do Café ABIC se compromete a seguir as regras do regulamento técnico e da norma de referência, e tem consciência de que os documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pelo CPQ – Comitê Permanente da Qualidade ABIC
- 1.8 A ABIC, Certificadora, Coletora de Amostras ou Laboratórios não poderão ser responsabilizados pelo associado pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa do associado com terceiros em relação à Certificação, inativação ou suspensão de produto, suspensão ou retirada do certificado da empresa, perdas de negócio pelo associado em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que o cliente venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou empresa certificada, enfim, são inimputáveis à ABIC, Certificadora, Coletora de Amostras e Laboratórios qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

2. Condições de admissão e visão geral do processo

- 2.1. O interessado no uso do Selo PQC ABIC deve comprovar que:

- a) é dono, solicitante do registro, desde que este solicitante apresente busca de

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

anterioridade e esta não aponte outra marca com uso exclusivo, ou então concessionário da marca para a qual pleiteia o SELO PQC ABIC ou comprovar autorização (ou contrato) para industrialização de marca de terceiro. Para atendimento a este requisito, a empresa deverá apresentar à ABIC, sempre que desejar incluir um novo produto ou marca na Certificação, o registro ou protocolo de pedido de registro da marca no INPI.

- b) possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade.
- 2.2. Caso o interessado ainda não possua o registro definitivo da marca, o INPI não tenha se pronunciado de forma contrária à solicitação de registro da marca, bem como não haja qualquer manifestação expressa de associado contra a referida marca, seja por similitude gráfica ou visual, o CPQ poderá, mediante protocolo do pedido de registro da marca no INPI, conceder a título precário o direito de uso do "SELO PQC ABIC", podendo cassar o direito ao uso do "SELO" a qualquer momento
- a) Para a concessão do direito ao uso do "SELO DE QUALIDADE ABIC" nos termos do item '2.2', a ABIC consultará seus associados que possuam marcas semelhantes àquela que se pleiteia o direito ao uso do Selo, para caso queiram, ofereçam impugnação fundamentada ao pedido de uso do Selo na marca apresentada pelo interessado.
- 2.3. O interessado assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores ou empresas credenciadas pela ABIC, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes, para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento.
- 2.4. Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o café de empresa associada outra empresa que também pertença ao quadro de Associados da ABIC.
- a) Entende-se por terceirização a torra, moagem e o empacotamento de marca de café de uma indústria por outra, sendo que a comercialização do produto é feita pela indústria proprietária da marca.
 - b) Cessão total ou parcial de marca é ceder os direitos de uso do registro no INPI de uma marca determinada totalmente ou resguardando para a empresa cedente os direitos de também industrializá-la. Nesta operação, a torra, a moagem, o empacotamento e também a comercialização do café ficam a cargo da indústria cessionária, e não da cedente.
- 2.5. No caso de cessão total ou parcial de marca não é obrigatório a associação da empresa cedente.
- 2.6. A licença de fabricação equivale à industrialização por encomenda de empresa que, embora não seja indústria é detentora de marca(s), e comercializa café torrado e moído.
- 2.7. A permissão de uso do SELO PQC ABIC será concedida à empresa Licenciadora (empresa proprietária / detentora da marca) ainda que não seja indústria, que deverá ser associada à ABIC, porém todas as instalações licenciadas (empresa responsável pela industrialização) que produzem a(s) marca(s) da Licenciadora deverão ser auditadas, para que seja concedido o direito ao uso do SELO PQC ABIC.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

2.8. O interessado deverá assinar documento que reproduzirá as presentes normas, assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Programa, e pagar as contribuições que forem fixadas pela ABIC. É condição para que o interessado possa aderir ao Programa que esteja em situação de adimplência em relação à ABIC.

2.9. O interessado que tenha utilizado o SELO PQC ABIC sem autorização ou com falsidade, somente poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término do processo administrativo.

2.10. O direito ao uso do SELO PQC ABIC será concedido para o(s) produto(s) participante(s) do Programa e é opcional, ficando a empresa, entretanto, obrigada a informar em quais produtos utilizará tal identificação, bem como deverá enquadrar o(s) produto(s) nas regras deste regulamento.

2.11. As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:

- a) Empresa: organização produtora de café.
- b) ABIC: Associação Brasileira da Indústria de Café, por seu departamento de Qualidade que será responsável por gerenciar todo o processo de concessão do SELO PQC ABIC, mantendo sigilo sobre a identidade das empresas na fase de certificação e garantindo a isenção da ABIC no processo.
- c) Certificadora: organismo certificador credenciado pela ABIC para realizar auditorias do PQC.
- d) Coletora de Amostras: empresa especializada na coleta de amostras no mercado, contratada pela ABIC.
- e) Laboratório: empresa especializada na realização de testes e ensaios no produto, credenciada pela ABIC, que atestará o nível de qualidade das amostras de produtos das empresas.
- f) CPQ – Comitê Permanente da Qualidade: comitê do qual fazem parte membros da ABIC, e que possui dentre outras atribuições o “controle permanente do ‘SELO DE PUREZA ABIC”, do Programa de Qualidade do Café – PQC e demais programas, na forma do Regulamento.
- g) Conselho de Administração: instância superior e definitiva em relação ao parecer do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade, no aspecto da qualidade do café, e para assuntos relativos ao Programa de Qualidade do Café – PQC.

3. Abertura de processo de Certificação PQC ABIC

3.1. Além dos documentos citados em 2.1, a empresa interessada na adesão ao PQC deverá fornecer as seguintes informações à ABIC:

- a) Nome e razão social da empresa, endereço (sede, fábrica, filiais e depósitos), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), além de outros dados que julgar

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

pertinentes;

- b) Produtos para os quais solicita o SELO PQC ABIC, perfeitamente identificados por marca e pela Ficha Técnica devidamente preenchida;

Observação: cafés de marca idêntica, mas comercializados em embalagens diferentes são considerados produtos diferentes no PQC, exigindo certificação individual. Exemplo: café marca 'Cafezinho', comercializado em embalagem almofada e vazio: o PQC considerará dois produtos diferentes, e ambos deverão passar por processo de análise.

- c) Comprovação da propriedade de todas as marcas que comercializará, ou da licença para fabricação, ou do contrato de cessão total ou parcial de uso de marca ou instrumento que o substitua, quando ocorrer a industrialização de marca de terceiro;

3.2. Quando o pedido for de empresa cujos produtos já tenham registrado previamente alguma não-conformidade em relação as Normas e Regulamentos dos Programas de Certificação ABIC, a ABIC poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio da empresa por período de seis a doze meses, antes da concessão do SELO PQC ABIC, bem como poderá recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após decorrido o prazo mínimo de 180 dias, respondendo o interessado por eventuais despesas, a critério da ABIC, em caso de indeferimento final do pedido.

3.3. Com o resultado positivo de conformidade de pelo menos um produto na análise de Certificação e após aceitar as condições estipuladas por esse regulamento, a empresa receberá uma carta de Certificação e poderá ser considerada certificada no PQC, tendo um prazo de 12 meses para realização de uma auditoria de campo, contratada junto a qualquer Certificadora credenciada à ABIC.

4. Processo Técnico – avaliação inicial do produto

4.1. A avaliação inicial do produto terá como objetivo constatar a conformidade da qualidade da amostra em relação às especificações da norma de referência e aos requisitos definidos pela própria empresa na Ficha Técnica do Produto.

4.2. As amostras devem ser enviadas pela empresa conforme orientações da ABIC. Em caso de a empresa desejar certificar cafés monodoses (entende-se como monodose saches, cápsulas ou outros sistemas de dose individual), deverá indicar marca e modelo da máquina recomendada para realização das análises. Além disso, a empresa deverá indicar na ficha técnica se o produto deverá ser comparado com a referência "coada" ou "expresso", além da categoria pretendida (superior ou gourmet).

4.3. Todas as despesas com análise de café em cápsula deverão ser suportadas pela empresa associada solicitante.

4.4. A amostra será enviada pela ABIC e/ou Coletora aos Laboratórios credenciados, que efetuarão os testes e reportarão os resultados à ABIC.

4.5. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações, estes serão tratados entre a ABIC e a empresa até que se chegue a uma decisão. Caso a decisão não seja consensada entre a ABIC e a empresa esta poderá enviar uma nova amostra para análise.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

- 4.6. Caso os resultados da análise não estejam conforme em relação à Ficha Técnica, a empresa poderá solicitar alteração do enquadramento do produto de acordo com o resultado do Laboratório, ou poderá enviar nova amostra para análise, conforme previsão contida no parágrafo anterior.
- 4.7. No 3º (terceiro) envio de amostra para análise e nos envios seguintes, todas as despesas com a nova análise será de responsabilidade da empresa solicitante.
- 4.8. Caberá à empresa certificada o envio à ABIC de um laudo anual em atendimento às Resoluções RDC 07 de 2001 (micotoxina), RDC 14 de 2014 (matéria estranha) e RDC 277 de 2005 (umidade).

5. Processo Técnico – emissão do certificado e SELO PQC ABIC

- 5.1. A ABIC centralizará as informações de todos os processos conduzidos pelas certificadoras, cabendo a ela a manutenção do sigilo sobre todo o processo de concessão do SELO PQC ABIC (a partir da fase de auditoria).
- 5.2. As análises dos processos pelo CPQ – Comitê Permanente de Qualidade serão feitas de forma “cega” (empresas apresentadas de forma codificada), em reuniões periódicas.
- 5.3. O resultado da avaliação da ABIC relativo aos processos de aprovação de certificação ou manutenção será disponibilizado no Portal do Torrefador, onde também será disponibilizado o Certificado e o SELO PQC ABIC. A ABIC comunicará à empresa sempre que houver a liberação de algum processo.
- 5.4. A ABIC poderá analisar o histórico da empresa junto à entidade e junto à Sociedade, para verificar ocorrência de problemas com os Selos ABIC, ações judiciais a qualquer tempo, processos internos ou administrativos pendentes junto à ABIC ou instâncias de governo, postura ou ações em desacordo com uma conduta ética adequada aos associados da ABIC, além de outras situações. Caso seja detectada alguma pendência ou problema de conduta, o certificado da empresa ficará suspenso até nova análise ou até a interrupção da prática inadequada. Da decisão, caberá recurso para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos prazos e moldes previstos no regulamento do programa.
- 5.5. O certificado de autorização ao uso do selo de qualidade estará disponível através do Portal do Torrefador e será validado automaticamente via QR Code. Caso o participante não realize as auditorias de campo exigidas, caso não obtenha as notas de qualidade exigidas pelo regulamento, ou caso haja qualquer outra infração junto à ABIC, mesmo que ainda em fase de processo administrativo, não haverá a renovação do documento até que a pendência detectada seja corrigida e/ou o processo administrativo encerrado, bem como em caso de inadimplência.
- 5.6. Para produtos em embalagem sache ou monodoses onde parte da fabricação do produto seja feita em outra instalação, será necessária também a verificação dessa parte do processo através de auditoria na empresa terceira. Caso a empresa terceira apresente um certificado vigente de outro tipo de Certificação equivalente (podendo ser ISO9001, Boas Práticas ou Certificação Alimentar), a evidência será considerada suficiente para fechamento desta pendência.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

5.7. Em caso de cafés em grão que são moídos na hora para venda ao consumidor, a empresa deve certificar obrigatoriamente o produto em Grão, podendo ou não certificar o produto torrado e moído, conforme condições abaixo:

- 5.7.1. Se a empresa usar embalagem própria para o produto torrado e moído, contendo os dados da empresa, sua certificação será obrigatória.
- 5.7.2. Caso a embalagem menor não possua identificação da empresa, não é obrigatória a certificação.

6. Processo Técnico – avaliação de manutenção do produto

6.1. As análises de manutenção terão como objetivo constatar a manutenção da conformidade da qualidade do produto vendido, em relação às especificações da Norma de Referência e aos requisitos da Ficha Técnica do Produto.

6.2. Os produtos certificados serão coletados no mercado para análise de manutenção. Caso o produto certificado não esteja disponível no mercado, a empresa deverá informar à ABIC quando da sua comercialização.

6.3. Em caso de produto fabricado e comercializado para solicitação especial ou processo licitatório de entidades, a empresa deverá enviar à ABIC, mensalmente, uma lista dos órgãos compradores do produto em licitações, além de uma autorização formal para coleta do produto na entidade que o utiliza, com o objetivo de cumprir as avaliações periódicas de manutenção do produto.

6.4. Caso em um período de 15 (quinze) meses da data da certificação / manutenção a coletora não consiga encontrar um produto certificado no mercado ou em órgãos licitantes por motivos de produção paralisada ou omissão de informação de pontos de venda por parte da empresa, após contato pela ABIC, o produto terá seu Certificado cancelado e sua reativação dependerá de nova análise.

6.5. Os produtos serão entregues aos Laboratórios para realização dos testes definidos na norma de referência. Os resultados serão reportados à ABIC. Os custos das análises de manutenção serão custeados da seguinte forma:

- a) até 3 (três) análises anuais: custos pagos totalmente pela ABIC;
- b) a partir da 4^a análise até a 6^a: 50% dos custos pago pela ABIC e 50% pago pela empresa (ABIC pagará o valor integral equivalente às três primeiras análises);
- c) a partir da 7^a análise: custos pagos totalmente pela empresa (ABIC pagará o valor integral equivalente às três primeiras análises e 50% equivalente às 4^a a 6^a análises).
- d) No caso de produtos monodose tipo cápsula, a empresa pagará 100% das análises de manutenção, não se aplicando a regra acima.
- e) A cobrança dos custos à empresa, quando aplicável, será feita no início de cada ano, através de um relatório demonstrativo contendo a quantidade total de testes realizados e identificação dos custos destinados à empresa.

6.6. Os resultados estarão disponíveis no Portal do Torrefador. A ABIC comunicará à empresa sempre que houver a liberação de algum processo.

6.7. Em caso de primeira análise de manutenção abaixo da categoria, a ABIC solicitará uma amostra do mesmo lote ou não para nova análise. Mantida a desconformidade, a ABIC enviará um “Alerta” à empresa de que será intensificado o processo de análise de manutenção de seu produto. No caso de segunda análise de manutenção abaixo da categoria será instaurado processo administrativo em face da empresa.

6.8. Nos casos de licitação, quando a ABIC se utilizar de uma amostra adquirida pelo órgão público para a análise de manutenção, os resultados serão reportados tanto para a indústria associada quanto para o órgão licitante.

6.9. Após a concessão do SELO PQC ABIC, caberá à empresa informar à ABIC, sempre que solicitado, lista dos mercados atendidos pelas marcas que detêm o SELO PQC ABIC.

7. Processo Técnico – auditorias na empresa

7.1. Uma vez Certificada, a empresa deve realizar auditorias, a fim de verificar se os requisitos estão sendo mantidos e melhorados. O prazo para a realização da auditoria de manutenção de campo variará conforme descrito abaixo:

7.1.1. A primeira auditoria de campo deve ser realizada até 12 meses após a concessão da Certificação.

7.1.2. A segunda auditoria de campo deve ser realizada até 60 meses após a primeira auditoria de campo; e assim sucessivamente (sempre 60 meses após a última auditoria presencial).

7.2. No intervalo entre as auditorias presenciais, a empresa deverá se submeter à auditoria documental, a ser realizada pela ABIC, em formato remoto (sem necessidade de comparecimento às instalações da empresa), em prazo até 24 meses após realização da auditoria de campo.

7.3. As evidências a serem checadas nessa auditoria documental serão definidas pela ABIC, e comunicadas previamente à empresa para providências. O upload das evidências poderá ser feito por sistema informatizado da ABIC.

7.4. Os prazos para envio das evidências e manutenção do Certificado também serão comunicados pela ABIC e/ou Certificadora.

7.5. Caberá à empresa apresentar os certificados sanitários, alvará de funcionamento, licença ambiental e AVCB do corpo de bombeiros. Os documentos deverão ser apresentados nas auditorias documentais ou sempre que solicitado pela ABIC.

7.6. É condição obrigatória o cumprimento dessas auditorias documentais para manutenção do Certificado PQC.

7.7. A empresa certificada permitirá que a ABIC acompanhe as auditorias, sempre que solicitado.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

- 7.8. Todas as despesas com a auditória serão de responsabilidade da(s) empresa(s).
- 7.9. O CPQ poderá decidir pela diminuição dessa periodicidade de auditoria em casos específicos de empresas certificadas, com base em histórico de análises de produtos, denúncias de mercado, dentre outros.
- 7.10. Um relatório da auditoria de campo deverá ser emitido e enviado à ABIC para cada auditoria em cada unidade de produção.
- 7.11. O CPQ – Comitê Permanente da Qualidade poderá, a seu critério, solicitar auditorias extraordinárias, sem aviso prévio. Esta auditoria será solicitada diretamente à certificadora atual da empresa pelo CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.
- 7.12. Caso a equipe auditora encontre evidências de não conformidade em relação aos requisitos obrigatórios da norma de referência e os resultados das amostras de campo estejam de acordo, a empresa deverá corrigir as deficiências no prazo máximo de 90 dias corridos, mediante agendamento de nova visita de acompanhamento ou verificação da correção das não-conformidades por meio do envio de documentação à certificadora. Caso haja reincidência, a empresa poderá ter seu certificado suspenso, conforme decisão soberana do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.
- 7.13. Caberá à empresa disponibilizar todas as informações solicitadas pela equipe auditora.
- 7.14. Caso uma empresa não concorde com o parecer da equipe auditora (referente à auditoria nas instalações da empresa), poderá enviar uma documentação expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da entrega do relatório de auditoria. O caso será tratado pela ABIC, que poderá tomar uma decisão ou poderá encaminhar as informações para o CPQ – Comitê Permanente da Qualidade. Caso a ABIC tome alguma decisão sobre a qual a empresa mantenha sua discordância, o CPQ – Comitê Permanente da Qualidade poderá ser acionado.

8. Uso do Selo PQC ABIC

- 8.1. O uso do **SELO PQC ABIC** será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o SELO PQC ABIC ser impresso nas embalagens dos produtos que atendam às especificações da norma de referência e que tenham passado pelo processo de certificação, desde que respeitadas as regras do manual de aplicação.
- 8.2. Em caso de a empresa detentora da marca terceirizar a fabricação dos seus produtos, a ABIC enviará o Certificado de Produto e a carta confirmado a inclusão das marcas no Programa para a detentora da marca e também para a terceirizada (fabricante), detalhando no Certificado de Produto quem é a detentora da marca e quem é a responsável pela industrialização.
- 8.3. O PQC proíbe o uso dos termos “Premium”, “Especial”, “Superior” nos cafés certificados nas categorias Extraforte/Tradicional e do termo “Gourmet” nos cafés certificados nas categorias Extraforte/Tradicional ou Superior. Eventuais exceções podem ser aprovadas pelo Comitê Permanente de Qualidade, com a devida formalização.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

8.4. A logomarca que caracteriza o SELO PQC ABIC não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto, ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.

8.5. A divulgação do SELO PQC ABIC pela empresa deve indicar os produtos alvo da Certificação, não podendo ser genérica. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha o SELO PQC ABIC para todas as suas marcas.

8.6. Na utilização do SELO PQC ABIC, o usuário deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do SELO PQC, devendo seguir, obrigatoriamente, as regras do Manual de Aplicação do Selo, enviado pela ABIC às empresas com produtos Certificados. Neste Manual, entre outras informações, está definido que:

- a) O SELO ABIC pode ser usado isoladamente ou em conjunto com o SELO do Perfil do Sabor do Café ABIC.
- b) É permitida à empresa certificada a utilização do SELO genérico PQC ABIC (sem identificação da categoria) em todos os seus produtos certificados.
- c) Não é permitido à empresa que possui o direito ao uso do SELO PQC ABIC em qualquer categoria comercializar o mesmo produto certificado com SELO e sem SELO. Ou seja: decidida pela utilização do SELO num determinado produto certificado, todas as embalagens deste produto devem possuir o SELO, a fim de evitar dúvidas pelo consumidor. Caso transitoriamente esta situação ocorra, em função de estoques temporários de embalagens, a empresa deverá informar à ABIC a situação, indicando os locais ou regiões e o tempo previsto.
- d) O SELO PQC específico para monodoses cápsulas somente pode ser aplicado para produtos certificados como monodose cápsula. O SELO PQC para monodoses cápsulas não possui indicação de categoria (Gourmet, Superior, Tradicional ou Extraforte). Caso a empresa decida utilizar os termos Tradicional, Extraforte, Superior ou Gourmet na embalagem de monodoses, a Certificação somente será concedida caso o produto obtenha nota de qualidade global compatível com a respectiva categoria.

8.7. A empresa certificada se obriga a apresentar ou anexar o Certificado PQC nas licitações e concorrências públicas, nos pedidos de confecção de embalagens, nas autorizações para publicidade e propaganda e nos demais casos em que seja exigida a comprovação da concessão do uso do SELO PQC ABIC.

8.8. O uso do SELO PQC ABIC é restrito às organizações autorizadas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.

8.9. A autorização de uso do SELO PQC ABIC não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.

8.10. Vendida a marca, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do SELO PQC ABIC, exceto se a empresa adquirente da marca for detentora de autorização do uso do SELO

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

PQC ABIC. Em ambos os casos, a transação deverá ser comunicada à ABIC.

- 8.11. A empresa que industrializa marca por ou para terceiro deve requerer autorização para uso do SELO PQC ABIC para esta marca, pela qual será responsável durante o período desta operação, até a comunicação por escrito do encerramento do negócio. Esta autorização deve ser solicitada à ABIC para decisão.
- 8.12. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do SELO PQC ABIC, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o PQC, retirando a mercadoria com tal identificação do mercado no prazo de 10 (dez) dias. No caso de perda do direito de utilizar o SELO PQC ABIC, ficando sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.
- 8.13. O fim da autorização poderá ser determinado pela ABIC, a qualquer tempo, nos casos previstos neste regulamento.
- 8.14. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito.
- 8.15. A autorização para uso do SELO PQC ABIC será renovada periodicamente, independentemente de solicitação do interessado, através da sistemática de manutenção definida neste regulamento, desde que os requisitos para tanto estejam atendidos e que não haja processo administrativo contra a empresa em andamento.
- 8.16. O SELO PQC ABIC só pode ser utilizado em embalagens de café fechadas no estabelecimento da empresa certificada e nos moinhos de balcão operados pelo mesmo, ou por suas controladas. É permitido o uso do SELO PQC para café vendido pelas cafeterias certificadas no Programa Círculo do Café de Qualidade (CCQ).
- 8.17. A ABIC, proprietária do Programa da Qualidade do Café (PQC) e seus SELOS, somente fornecerá às empresas certificadas no PQC os laudos de conformidade de Produto ou laudos de café emitidos pelas certificadoras, coletora, laboratórios caso seja solicitado pela empresa. No caso de a empresa participante necessitar evidenciar para terceiros a permissão para utilização do Selo PQC ABIC em seus produtos, deverá emitir o Certificado no Portal do Torrefador. Este Certificado é evidência oficial e suficiente para demonstrar a conformidade do Produto e da empresa participante com os critérios e regulamento do PQC.
- 8.18. Em caso de cafés em grão que são moídos na hora para venda ao consumidor, o Selo do PQC pode constar nas embalagens do café em grão e na embalagem menor utilizada para embalar o café em grão ou moído na hora ao consumidor. Essa regra também vale para cafeterias certificadas no CCQ, devendo a empresa se atentar para o disposto nos itens 5.7.1 e 5.7.2 deste Regulamento.

9. Alterações de Escopo

- 9.1. Após a concessão do SELO de Qualidade ABIC, Tradicional, Extra Forte, Superior e Gourmet e o SELO do Perfil do Sabor ABIC, caberá à Empresa informar à ABIC sobre alterações que sejam introduzidas nos produtos certificados, para que seja feita avaliação da necessidade de nova análise do produto.
- 9.2. No caso de a empresa desejar excluir do Programa um produto já certificado, deverá comunicar formalmente à sua decisão para que o produto seja retirado da lista de marcas certificadas. Nesse caso a empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para retirar do mercado todos os produtos com SELO PQC ABIC estampado nas embalagens.
- 9.3. No caso de mudança de nome do produto, da marca ou da empresa, a empresa deverá comunicar formalmente à ABIC para providências de troca da documentação pertinente e mudança do Selo PQC ABIC, num prazo não superior a 30 dias.

10. Infrações e Penalidades

- 10.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do SELO PQC ABIC:
 - a) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos pela norma de referência;
 - b) Venda de produto fora dos padrões estabelecidos na Ficha Técnica do Produto;
 - c) Não atendimento aos requisitos obrigatórios de Boas Práticas no processo de fabricação contidos na norma de referência;
 - d) Uso do Selo PQC ABIC em produtos não certificados;
 - e) Veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
 - f) Transgressão das normas previstas no Estatuto, no Regimento Interno da ABIC, e nos Regulamentos dos Programas de Certificação ABIC, o que caracteriza falta de ética industrial;
 - g) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
 - h) Inadimplência com os pagamentos à ABIC referentes aos custos das análises de manutenção, conforme item 5 deste Regulamento;
 - i) Inadimplência com os pagamentos à ABIC.

10.2. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Quanto ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade do produto certificado:
 - a.1) 2^a análise de manutenção abaixo da categoria: carta de orientação
 - a.2) 3^a análise de manutenção abaixo da categoria: advertência ou readequação da categoria.
 - a.3) Cafés certificados na categoria Tradicional/Extraforte, com indicação de readequação da categoria: Cancelamento da Certificação do produto.
- b) Quanto à rotulagem do produto certificado:
 - b.1) Apresentar diferença em relação ao Perfil de Sabor certificado: carta contendo um aviso à empresa que houve alteração no perfil de sabor e solicitação para que o produto volte às características originais que deram origem à Certificação ou alteração definitiva da Ficha Técnica. Se a empresa permanecer nas próximas manutenções com o Perfil de Sabor em desacordo com o a ficha Técnica Certificada, a ABIC poderá solicitar a readequação do seu produto.
- c) Quanto à Pureza do Produto:
 - c.1) A decisão tomada pelo Comitê Permanente de Qualidade quanto ao Selo de Pureza será aplicada automaticamente para o Selo de Qualidade, no caso de suspensão ou cancelamento, para todos os produtos certificados.
- d) Quanto à auditoria:
 - d.1) Caso a empresa receba não-conformidades em relação aos itens obrigatórios da norma de referência, esta terá o prazo máximo de 90 dias para corrigir as não-conformidades. Caso não corrija dentro do prazo estipulado, o direito ao uso do Selo PQC ficará suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que exista a evidência de correção das não-conformidades, e o Certificado de seus produtos não será renovado, conforme item 5.5. Expirado o prazo de suspensão, e caso a empresa não apresente as evidências de correção, o caso será levado para à decisão do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.
 - d.2) Caso a empresa não providencie a auditoria de manutenção in loco no prazo regulamentar: a empresa terá um prazo máximo de até mais 30 dias em relação à data de seu Atestado de Conformidade emitido pela Certificadora. Caso não realize a auditoria neste prazo, a empresa ficará suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que exista a evidência de realização efetiva da auditoria, e o Certificado de seus produtos não será renovado, conforme item 5.5. Expirado o prazo de suspensão, e caso a empresa não apresente as evidências de conclusão da auditoria, o caso será levado à decisão do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.
 - d.3) Caso a empresa não providencie a auditoria de manutenção documental no intervalo entre as auditorias in loco: após contato pela ABIC, dentro do período de intervalo entre as auditorias in loco, a empresa terá 180 dias para finalização do envio das evidências solicitadas. Caso não finalize a auditoria documental neste prazo estipulado pela ABIC, a empresa ficará suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que exista a evidência de realização efetiva da auditoria, e o Certificado de seus

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

produtos não será renovado, conforme item 4.8. Expirado o prazo de suspensão, e caso a empresa não apresente as evidências de conclusão da auditoria, o caso será levado à decisão do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.

- e) Quanto ao uso do SELO PQC ABIC em produtos não certificados:
 - e.1) Advertência com determinação imediata de suspensão do uso do Selo PQC ABIC nos produtos não certificados;
 - e.2) Suspensão do direito ao uso do Selo PQC ABIC por 180 dias nos produtos Certificados;
 - e.3) Cancelamento do direito de uso do SELO.
- f) Quanto à veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste regulamento:
 - f.1) Advertência com determinação imediata de suspensão do uso do Selo PQC ABIC nos produtos não certificados;
 - f.2) Suspensão do direito ao uso do Selo PQC ABIC por 180 dias nos produtos Certificados;
 - f.3) Cancelamento do direito de uso do SELO.
- g) Quanto a transgressão das normas previstas no Estatuto, no Regimento Interno da ABIC, e nos Regulamentos dos Programas de Certificação ABIC, o que caracteriza falta de ética industrial:
 - g.1) Advertência com determinação imediata de suspensão do uso do Selo PQC ABIC nos produtos não certificados;
 - g.2) Suspensão do direito ao uso do Selo PQC ABIC por 180 dias nos produtos Certificados;
 - g.3) Cancelamento do direito de uso do SELO.
- h) Quanto a prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão):
 - h.1) Advertência com determinação imediata de suspensão do uso do Selo PQC ABIC nos produtos não certificados;
 - h.2) Suspensão do direito ao uso do Selo PQC ABIC por 180 dias nos produtos Certificados;
 - h.3) Cancelamento do direito de uso do SELO.
- i) Quanto à inadimplência com os pagamentos à ABIC:
 - i.1) A empresa que não efetuar os pagamentos conforme carta de cobrança enviada pela ABIC, terá o prazo máximo de 30 dias para sanar os débitos pendentes, contados a partir do envio de notificação formal pela ABIC sobre a falta de pagamento. Caso os pagamentos não sejam efetuados neste prazo a empresa será suspensa do Programa, e o uso do Selo não será permitido por motivos de suspensão da Certificação, até que exista a evidência de inexistência dos débitos pendentes.

10.3. Constituem circunstâncias agravantes:

- a. Reincidência;
- b. Uso indevido do Selo PQC ABIC durante o período de Suspensão/Cancelamento.

10.4. Constitui circunstância atenuante a empresa que não apresentou qualquer das infrações previstas no item 9.1 deste Regulamento nos últimos 03 (três) anos.

10.5. O Certificado de Participação no Programa da Qualidade do Café não será renovado no caso de haver processo administrativo por qualquer uma das infrações descritas no item 10.1 deste Regulamento, sendo concedida, quando solicitada, declaração de que a empresa se encontra associada até a presente data.

10.6. Em adição às disposições previstas em 10.2, podem ser adotados um ou mais dos seguintes critérios para empresas que venham a ter comportamento inadequado em relação ao Programa da Qualidade do Café ABIC:

- a) Carta de Orientação, à critério do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade, que não retira a característica de primariedade e não está sujeita a recurso para o Conselho de Administração, nos casos em que o histórico de análises da empresa não contenha nenhuma ocorrência de problemas anteriores
- b) Obrigatoriedade de freqüência em um dos Cursos de Classificação e Degustação recomendados pela ABIC para os responsáveis pela industrialização na empresa penalizada.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 alíneas 'a.3', 'e.3' , 'f.3', 'g.3' e 'h3', importará também na exclusão do participante do Quadro de Associados da ABIC.

10.8. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o Comitê Permanente de Qualidade efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.

10.9. Aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do "SELO", o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após ser notificado daquela decisão.

10.10. As decisões relativas às penalidades e infrações ao PQC são tomadas pelo CPQ – Comitê Permanente da Qualidade, que fará a dosimetria da pena de acordo com as situações agravantes e atenuantes, bem como levando em consideração a repercussão da infração na sociedade e no meio empresarial do café.

10.11. O CPQ – Comitê Permanente da Qualidade é soberana para tomada de decisões no processo de manutenção da Certificação das empresas associadas. A diretriz de análise do processo de manutenção é pautada pelo aspecto educativo do Programa junto aos associados, e em situações de extrema discrepância ou reincidência, o CPQ – Comitê Permanente da Qualidade poderá adotar como penalidades máximas para empresas que venham a ter resultados não-conformes no seu processo de manutenção. Todos os casos

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

em que se decida pela aplicação de penalidades que representem perda do direito de uso do Selo serão precedidos de processo administrativo formalmente instaurado, com ampla comunicação e direito de defesa dos associados.

10.12. Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data da concessão do Selo PQC ABIC.

10.13. O uso indevido do Selo PQC ABIC, cuja utilização não esteja permitida por motivos de suspensão da empresa ou dos seus produtos, acarretará o agravamento de penalidades.

10.14. As penalidades referentes à manutenção do produto serão aplicadas apenas ao produto e não á empresa. As demais penalidades serão aplicadas à empresa e poderão atingir, além do produto onde for detectada irregularidade, todos os outros por ela industrializados e que detenham a Certificação, inclusive terceirizadas, a critério do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.

11. Do Processo Administrativo

11.1. O CPQ – Comitê Permanente da Qualidade poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.

11.2. É assegurado ao participante do PQC o direito de defesa junto ao CPQ – Comitê Permanente da Qualidade ou Conselho de Administração, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste regulamento.

11.3. Para cada Defesa Administrativa haverá a incidência de Custas Processuais e taxa de custeio conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ.

11.4. O pagamento das custas processuais e taxas de custeio deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do resultado do julgamento,mediante boleto que acompanha a notificação. O não pagamento no prazo, ocasionará o não recebimento do Recurso, bem como a não renovação do certificado.

11.5. As custas processuais e taxas de custeio não são reembolsáveis, exceto no caso de arquivamento do processo.

11.6. O CPQ poderá, a seu critério, baseado no histórico da empresa, isentar a cobrança das custas processuais e taxa de custeio.

11.7. A aplicação de sanções pelo CPQ – Comitê Permanente da Qualidade será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa e solicitar nova análise, se assim desejar, por correio eletrônico (e-mail), no prazo comum de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: A não apresentação da defesa ou a sua intempestividade ocasionará a preclusão e a revelia quanto a matéria fática.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

11.8. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à solicitação de nova análise do produto, presumindo-se como aceito o resultado das análises iniciais.

11.9. A nova análise será agendada no prazo máximo de 20 dias, a contar do encerramento do prazo para a sua solicitação e poderá ser acompanhada pelo interessado, com assistente técnico ou preposto autorizado.

11.10. A defesa deverá ser apresentada por escrito, por via eletrônica (e-mail), podendo ainda o interessado pleitear seus direitos pessoalmente em primeira instância, através de seus representantes legais ou procuradores.

11.11. Cada defesa só poderá referir-se a um processo.

11.12. Mesmo que uma empresa peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo, este será levado até o final, permanecendo o “status” dele resultante.

11.13. Nos casos de processos por problemas de qualidade e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro. Todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.

11.14. Das penalidades previstas no item 10.2. do Regulamento, será cabível um único Recurso ao Conselho de Administração. O prazo para o cumprimento de eventuais penalidades inicia-se com o recebimento da notificação da decisão.

11.15. Juntamente com a apresentação do Recurso, o participante deverá comprovar o pagamento das custas processuais e taxas de custeio relativas ao processo em primeira instância, conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ, custas e taxa estas não reembolsáveis e regidas pelas mesmas regras daquelas previstas para a Defesa em primeira instância.

11.16. Também são aplicáveis custas processuais e taxa de custeio em relação ao Recurso da decisão do CPQ, que deverão ser recolhidas juntamente com a propositura do Recurso, aplicando-se as mesmas penalidades previstas para o caso de não pagamento.

11.17. O recurso não produzirá efeito suspensivo da sanção e deverá ser apresentado, por escrito via eletrônica (e-mail) da ABIC, dentro de 07 (sete) dias da data do recebimento da notificação que deu ciência da decisão que se recorre.

Parágrafo Único: Não são cabíveis outros recursos após a prolação do Acórdão.

11.18. Qualquer dos membros CPQ – Comitê Permanente da Qualidade ou Conselho de Administração poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.

11.19. O Presidente ou Vice-presidente de Qualidade e Certificações, em caso de julgamento onde houver sustentação oral em que seja revelada a identidade da empresa, poderá, mediante solicitação da empresa recorrente, determinar que haja abstenção de voto de determinado membro do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade ou Conselho de

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração

Administração, em razão de ser concorrente direto da empresa recorrente.

Parágrafo Primeiro: Caberá à empresa recorrente em sua sustentação oral indicar justificadamente os membros que entenda serem seus concorrentes diretos e solicitar a determinação de abstenção de voto na forma do presente item, sob pena de preclusão e de se considerar aceito pela empresa o voto a ser proferido pelo membro no julgamento, independentemente do resultado, nada podendo alegar posteriormente.

Parágrafo Segundo: Nos casos de empresas com atuação nacional (presente nas cinco regiões do País) serão considerados concorrentes diretos apenas as demais empresas que também tenham atuação nacional.

11.20. Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro da ABIC ou CPQ – Comitê Permanente da Qualidade ou de empresa que represente, estará o mesmo impedido de suas funções desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.

12. Revisões e Alterações deste Documento

12.1. O Qualquer proposta de alteração significativa deste regulamento será apresentada em sessão do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade. A ABIC poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do regulamento ou ainda itens decididos em CPQ – Comitê Permanente da Qualidade para aprovação “ad referendum” do próprio CPQ – Comitê Permanente da Qualidade.

12.2. O presente regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Selo PQC ABIC, e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém, que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela ABIC e pelo interessado.

Parágrafo primeiro: A empresa participante do Programa de Qualidade do Café se compromete a seguir as regras deste Regulamento, disponível no website da ABIC (www.abic.com.br), e concorda expressa e tacitamente que o presente Regulamento seja revisado e alterado a qualquer tempo pelo Comitê Permanente de Qualidade. O associado será comunicado por e-mail da alteração, quando ocorrer, e ainda poderá consultar a versão atualizada no Website da ABIC.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração poderá realizar alterações e sugerir mudanças ao Regulamento a qualquer tempo

12.3. A ABIC e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Selo PQC ABIC poderá dar origem à ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

12.4. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos no âmbito do CPQ – Comitê Permanente da Qualidade da ABIC.

Regulamento aprovado em: 07/08/2020.

Nome	Aprovação
Regulamento Técnico Programa de Qualidade do Café	Comitê Permanente de Qualidade e Conselho de Administração